

**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NO AJUSTE 005/2023
DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2022 DO COREN/RJ**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, LILIAN PRATES BELEM BEHRING, COREN/RJ n.º. 070540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023, de 11 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

Considerando a instauração do procedimento de responsabilização nos autos do processo administrativo n.º 795/2025, por intermédio da Portaria n.º 232/2025, prorrogada pela portaria n.º 351/2025, e diante das conclusões dos trabalhos da comissão, homologo o relatório final apresentado, em seus integrais termos.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando a caracterização do inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente atestada nos autos do Processo Administrativo Sancionatório n.º 795/2025, em que apesar de devidamente intimada, deixou a mesma de apresentar qualquer manifestação;

Considerando que a organização empresarial **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA** fora regularmente notificada a proceder ao pagamento das verbas resilitórias devidas aos seus empregados desligados e que não mais passaram a ficar vinculados a execução do contrato administrativo n.º 05/2023 e a não mais atrasar com o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e sociais inerentes, permanecendo em mora no compromisso regularmente assumido, permanecendo, também, sem apresentar a prova da quitação das verbas rescisórias devidas aos seus ex-empregados, que precisaram ajuizar as reclamações trabalhistas nacionalmente tombadas sob o n.º 0100170-39.2025.5.01.0005 e n.º 0100046-39.2025.5.01.0043, o que ensejou a instauração e do processo administrativo de responsabilização n.º 795/2025;

Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0038/2022 do qual foi celebrado o Contrato Administrativo n.º 005/2023, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho internos do Coren/RJ em razão de atrasos reiterados no pagamento de verbas salariais e resilitórias dos empregados da organização empresarial **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, o que ocasionou constrangimento perante os usuários dos serviços prestados pela Autarquia, em razão da suspensão das atividades dos empregados da mesma, na data de 10/04/2025;

Considerando as conclusões e recomendações da Comissão instaurada no processo administrativo de responsabilização n.º 795/25, constituída pela Portaria n.º 232/2025, devidamente prorrogada pela Portaria n.º 351/2025, reconhecendo a caracterização do inadimplemento e opinando pela aplicação de sanções à empresa **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CONSIDERANDO a deliberação da Direção do Coren/RJ proferida na 429ª Reunião Ordinária de Diretoria, acolhendo as recomendações da Comissão instaurada no processo administrativo de responsabilização n.º 795/25, constituída pela Portaria n.º 232/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com arrimo no permissivo constante do item 20 do Edital do Pregão Eletrônico 38/2022 e 17 do Termo de Referência, equivalentes a R\$ 16.540,32 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta Reais, trinta e dois centavos), a ser recolhida na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência – 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149. **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob pena de retenção de tais valores dos futuros

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – **Niterói** (0xx21) 2719-7377 – **Nova Friburgo** (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – **Petrópolis** (0xx24) 2237-0921 – **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

pagamentos das notas fiscais devidas, da garantia ofertada, e na eventual impossibilidade de fazê-lo, extraindo-se oportuna nota de débito, com inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

Art. 2.º - Aplicar à empresa ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 1.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, diante da inexecução total da obrigação, *ex vi* art. 78, inciso I e II e art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 1.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 3.º Convoque-se as licitantes remanescentes pelo Portal do ComprasNet ou pelo cadastro analógico já existente nos autos do processo administrativo 511/2021 para dizer se tem interesse de celebrar contrato com o Coren/RJ nas mesmas condições da atual contratante, após a correção e reajuste da proposta atualmente em execução.

Parágrafo único – Acaso as áreas técnicas informem a impossibilidade de convocação ou desinteresse das licitantes remanescentes em proceder contratação direta com o Coren/RJ, *ex vi* art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, instaure-se novo procedimento licitatório com o escopo de celebrar contrato com idêntico objeto do Contrato 05/2023, com a máxima urgência.

Art. 4.º A presente decisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

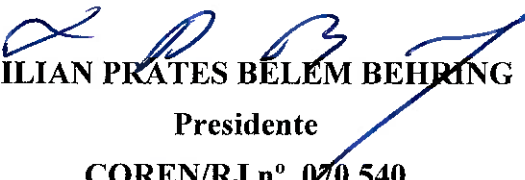


Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Intime-se à empresa **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso ao Plenário do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de MAI de 2025.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
COREN/RJ nº. 070.540

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

